



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 27/2025

04 de julho de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dezanove horas realizou-se a Reunião Pública de Executivo, na Sala de Leitura Clodomiro Alvarenga, sita no Mercado Forno do Tijolo, na Rua Maria da Fonte, em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registraram-se as ausências: da Vogal: Maria Manuel Barros e do Vogal: Damião Martins de Castro.

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

Período reservado ao público: Intervieram os seguintes fregueses, com os seguintes assuntos:

Carlota de Sá: Esplanadas, obras em curso, lixo de obras, etc; **Miguel Inocêncio:** Calçamento, sarjetas, recolha de lixo; **Isabel:** ruído; **Ana Maria Menezes:** lixo, pombos, piscina. -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

1.1. Proposta 380/2025 - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202504/0941. -----

1.2. Proposta 381/2025 – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/31). -----

1.3. Proposta 382/2025 - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/32). -----

1.4. Proposta 383/2025 - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/33). -----

1.5. Proposta 384/2025 - Proc. nº 2025-CPREV-AQS- 29 -Aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no Programas Verão e Natal em Movimento e Semana Europeia do Desporto– Decisão de adjudicação. -----

mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.6. **Proposta 385/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-30- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social – Decisão de adjudicação. -----
- 1.7. **Proposta 386/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/29). -----
- 1.8. **Proposta 387/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/30). -----
- 1.9. **Proposta 388/2025** - Ratificação de despachos (decisão de adjudicação) - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-89; Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-100; Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-105; Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-101; Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-92; Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-103; Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-116 e Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-93. -----
- 1.10. **Proposta 389/2025** - Proc. N.º 2024 – CPREV- AQS-31 - Serviços complementares no âmbito do procedimento de aquisição de serviços para a reparação das instalações do Largo do Mastro – Ratificação e aprovação da minuta do aditamento ao contrato. -----
- 1.11. **Proposta 390/2025** - Proc. n.º 2025-CPUB-EMP-07 – Empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios - Decisão de contratar. -----
- 1.12. **Proposta 391/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-120 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura Cova da Baleia, no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 – Decisão de Adjudicação. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
- 3.1. **Proposta 380/2025** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202504/0941. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.2. **Proposta 381/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/31). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.3. **Proposta 382/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/32). (**Aprovada pelos presentes**) -----



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.4. **Proposta 383/2025** – Concessão de apoio social (FESRLX/2025/33). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.5. **Proposta 384/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS- 29 -Aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no Programas Verão e Natal em Movimento e Semana Europeia do Desporto– Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 385/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-AQS-30- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social – Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.7. **Proposta 386/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/29). (**Aprova Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.8. **Proposta 387/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/30). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 388/2025** - Ratificação de despachos (decisão de adjudicação) - Proc. nº 2025-ADRG-AQS-89; Proc. nº 2025-ADRG-AQS-100; Proc. nº 2025-ADRG-AQS-105; Proc. nº 2025-ADRG-AQS-101; Proc. nº 2025-ADRG-AQS-92; Proc. nº 2025-ADRG-AQS-103; Proc. nº 2025-ADRG-AQS-116 e Proc. nº 2025-ADRG-AQS-93. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.10. **Proposta 389/2025** - Proc. N.º 2024 – CPREV- AQS-31 - Serviços complementares no âmbito do procedimento de aquisição de serviços para a reparação das instalações do Largo do Mastro – Ratificação e aprovação da minuta do aditamento ao contrato (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.11. **Proposta 390/2025** - Proc. nº 2025-CPUB-EMP-07 – Empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios - Decisão de contratar (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.12. **Proposta 391/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQB-120 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura Cova da Baleia, no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 – Decisão de Adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

mg

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às vinte horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 04 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 380/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira | Secção de Recursos Humanos, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202504/0941.

Após a conclusão do supra identificado procedimento concursal levado a efeito - nos termos das deliberações da Junta de Freguesia n.º 206/2025, de 20 de março, e 249/2025, de 04 de abril, pelo respetivo júri do concurso, seguindo o procedimento para o efeito previstos na lei, de que, aliás, tenho conhecimento por ter sido remetida, pelo Júri, cópia de todo o procedimento concursal em causa e que acompanha a presente proposta – foi remetida a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proponho que seja homologada, pela Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri nomeado para o mesmo.

Em cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, deverão os candidatos, incluindo os que possam ter sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ser notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo que, *“Após homologação, a lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação”*.

Lisboa, 27 de junho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

É competência da junta de freguesia homologar a lista de ordenação final no âmbito de procedimento concursal aberto com vista à contratação de trabalhadores.

27/06/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 381/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/31).

Considerando que em 06 de fevereiro de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa;

Considerando que, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais – por estar em causa a subsistência de idosos - e que [REDACTED] possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, o qual está reformado e auferia uma pensão de 545,79€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão do requerente; declaração do Centro Nacional de Pensões de 17/01/2025 a indicar que no ano de 2024 o requerente recebeu o total de 7.507,98€ por pensão de invalidez ou velhice e que em 2025, o valor mensal da pensão é de 545,79; comprovativo de declaração de entrega automática de IRS (Modelo 3, Anexo A); certidão de liquidação de IRS (2024); certidão emitida pela AT em 23/06/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro,



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 23/06/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; ficha n.º 3217 de Clínica Médica Dentária – Saúde Melhor, em nome do requerente e um plano de tratamento no valor de 635,00€; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 23/06/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/31) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de permitir o pagamento, ao requerente, de tratamentos dentários, no valor total de 635,00€ (seiscentos e trinta e cinco euros);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, o requerente recebe pensão de velhice e não consegue suportar a despesa em causa;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para realização de tratamentos dentários no valor total de 635,00€ (seiscentos e trinta e cinco euros);

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

h2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”*;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

MD



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *"A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras"*;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 635,00€ (seiscentos e trinta e cinco euros), para efeitos de pagamento de tratamentos dentários e mediante apresentação de faturas/recibos e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 30 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/31);
2. Cabimento n.º 1366;
 - a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/31);
 - b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Cópia de cartão cidadão do requerente;
 - d) Declaração do Centro Nacional de Pensões com indicação do valor total recebido (pensão) no ano de 2024 pelo requerente e o valor mensal referente a 2025;
 - e) Comprovativo de declaração de entrega automática de IRS;
 - f) Certidão de liquidação de IRS (2024);
 - g) Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - h) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
 - i) Ficha n.º 3217 de Clínica Médica Dentária – Saúde Melhor;
 - j) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

30/06/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 382/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/32).

Considerando que em 24 de junho de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), conforme documentos em anexo;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios, Lisboa, e encontra-se em situação de carência económica emergente, solicitando um apoio financeiro para efeitos de pagamento de despesas referentes a pagamento com despesa de água, luz e/ou gás;

Considerando que, segundo formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de idosos;

Considerando que, segundo aquele formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes, não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente do apoio do Estado para pagamento de renda; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o agregado familiar é composto unicamente pela requerente, a qual está reformada e auferir uma pensão no valor de 730,44€, suportando uma despesa de renda mensal no valor de 502,49€ e despesas de água no valor de 29,90€, eletricidade no valor de 46,46€ e gás no valor de 29,31€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação sobre tratamento de dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação da requerente; ficha de utente da Caixa Geral de Aposentações, retirada do site daquela entidade em 30/05/2025, em que aparece identificada como utente a ora requerente e a indicação que em maio de 2025 foi-lhe paga a quantia de 730,44€ de pensão de aposentação; cópia de recibo de renda eletrónico e duplicado de fevereiro de 2025, no valor de 502,49€;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

fatura da EPAL no valor de 29,90€; fatura da Galp no valor de 46,46€; fatura da Iberdrola no valor de 60,24€; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 30/05/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023) – Modelo 3, Modelo 3 Anexo A e Anexo H; cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023); certidão emitida AT em 30/05/2025 a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comprovativo de IBAN da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimentos; Informação interna datada de 24/06/2025 (processo n.º FESRLX/2025/32);

Considerando que, de acordo com Informação datada de 24/06/2025 (processo n.º FESRLX/2025/32), elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, “Trata-se de uma senhora idosa, residente na freguesia de Arroios, beneficiária da pensão de velhice. Devido aos baixos rendimentos (...) a utente solicita apoio alimentar e económico para fazer face às faturas de água, eletricidade, gás”, sendo que este último apoio será no valor total de 136,60€ (cento e trinta e seis euros e sessenta cêntimos);

Considerando que, de acordo com Informação datada de 24/06/2025 (processo n.º FESRLX/2025/32), o apoio alimentar deverá ser na forma de uma refeição por dia através do programa Arroios à Mesa, num total de 128 refeições;

Considerando que na referida Informação é ainda referido que “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Considerando que, por a fatura da Iberdrola não estar em nome da requerente foi questionado o motivo, tendo a responsável pela elaboração da Informação esclarecido que “o contrato do gás ainda está em nome da filha que morava nesta habitação e ainda não mudaram”, pelo que se submete à consideração do executivo se aceita a mesma e, conseqüentemente, se defere o apoio correspondente;

Cumpre decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Familiars, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de despesas de água, eletricidade e gás, no valor total de 136,60€ (cento e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), a que acrescerá apoio alimentar;

De acordo com o n.º 1 da regra 2.ª *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;*

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros) ”;*

No ano de 2025 foi já atribuído, por este executivo, três apoios económicos à ora requerente, um para efeitos de pagamento de renda, no valor de 491,87€ (quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/4, outro para pagamento de despesas de eletricidade no valor de 101,75€ (cento e um euros e setenta e cinco euros), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/6 e um terceiro também para pagamento de despesas de eletricidade no valor de 90,97€ (noventa euros e noventa e sete cêntimos), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/13;

A soma dos apoios já concedidos com o que ora se propõe não ultrapassa o limite anual estabelecido no n.º 2 da regra 2.ª – dois mil euros – pelo que nada obsta a que o presente apoio seja concedido, desde que o mesmo reúna as demais condições necessárias para o efeito;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de*

MB-



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência” (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª podem beneficiar deste tipo de apoio os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada que reúnam os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”;* (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”;* (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”;* (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Por sua vez, e de acordo com as alíneas a) e g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente” as “Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;” e as “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”;*

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”;*

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito,*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

O n.º 4 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-A dispõe que *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;*

O n.º 5 da mesma regra dispõe que *“A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;*

De acordo com o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;*

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;*

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do *“recurso a prestação/aquisição de serviço”*, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por *“Arroios à Mesa”*;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada, por sua vez, com as alíneas a) e g) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar:



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

1. A concessão de apoio financeiro a [REDACTED] para fazer face ao pagamento de despesas com água, eletricidade e gás, no valor total de 136,60€ (cento e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), mediante apresentação das respetivas faturas/recibos;
2. A concessão de apoio alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, uma refeição diária durante cento e vinte e oito dias, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.

Lisboa, 30 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação (FESRLX/2025/32);
2. Cabimentos n.º 269 e 1367
3. Requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/32);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de documento de identificação da requerente;
6. Cópia de ficha de utente da CGA com indicação dos valores da pensão de aposentação da requerente;
7. Cópia de recibo e duplicado de renda de fevereiro de 2025€;
8. Fatura da EPAL no valor de 29,90€;
9. Fatura da Galp no valor de 46,46€;
10. Fatura da Iberdrola no valor de 60,24€;
11. Certidão emitida pela AT em a certificar o domicílio fiscal da requerente;
12. Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023);
13. Cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023);
14. Certidão emitida pela AT a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
15. Comprovativo de IBAN da requerente;
16. Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

30/06/2025

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 383/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/33).

Considerando que em 25 de junho de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa;

Considerando que, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais – por estar em causa a subsistência de idosos - e que [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, o qual está reformado e auferir uma pensão de 617,61€, tendo uma despesa mensal no valor de 300,00€ com a renda da casa;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão do requerente; recibo de pensão – mês junho de 2025; recibo de renda de 300,00€; certidão de dispensa de apresentação de declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS; certidão emitida pela AT em 25/06/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 23/06/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MN



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

matriz; proposta de reabilitação auditiva no valor de 2.700,00€; identificação de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 25/06/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/33) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de permitir o pagamento, ao requerente, de aparelho auditivo, no valor total de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, o requerente recebe pensão de velhice e não consegue suportar a despesa em causa;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, *"o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios"*;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para aquisição de aparelho auditivo, no valor total de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros);

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos"*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *"O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)"*;

MZ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Contudo, segundo ainda o n.º 3 da regra 2.ª, *“Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário”;*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”;*

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, "A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa";

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, "A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras";

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros), para efeitos de pagamento de aparelho auditivo e mediante apresentação de fatura/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 30 de junho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/33);
2. Cabimento n.º 1368;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/33);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
- c) Cópia de cartão cidadão do requerente;
- d) Recibo de pensão – mês junho de 2025;
- e) Recibo de renda de 300,00€;
- f) Certidão de dispensa de apresentação de declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS;
- g) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
- h) Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- i) Proposta de reabilitação auditiva no valor de 2.700,00€;
- j) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

30/06/2025

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 384/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS- 29 -Aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no Programas Verão e Natal em Movimento e Semana Europeia do Desporto– Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 12 de junho de 2025 através da Proposta nº323 /2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no *Programa Verão em Movimento*;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, Lda., com o NIPC: 500 259 518;

Grinalda D' Estrelas Unipessoal, Lda., com o NIPC 516 379 690;

Trivalor - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., com o NIPC 502145820;

Kitchencateringser Unipessoal Lda., com o NIPC 518 137 759.

- IV. aprovar a composição do Júri do procedimento.

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que as propostas apresentadas foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado o relatório preliminar;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, os concorrentes foram notificados do teor desse relatório, e notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, em sede de audiência prévia;

Considerando que em sede de audiência prévia, nenhum dos concorrentes apresentou pronúncia, o Júri elaborou o relatório final.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (..)"*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *"O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar".*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000", sendo a consulta prévia o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta "(n.º 1 do artigo 112º do CCP);*

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar", não podendo "ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste alíneas" (nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MF



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo “O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, “Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas.”, indicando igualmente, que “No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.”

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que “Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)”

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 124º “Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

178



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 124º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

117



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- a) Homologação do relatório final;
- b) Adjudicar à KitchenCateringser Unipessoal Lda., com o NIPC 518 137 759, a prestação de serviço de fornecimento de refeições confeccionadas para os participantes no Programas Verão e Natal em Movimento e Semana Europeia do Desporto "*Programa Verão em Movimento*", pelo preço contratual de € 24.196,00 (vinte e quatro mil cento e noventa e seis euros) acrescido do valor do IVA, se tal for legalmente devido;
- c) Da notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- d) Da aprovação da *minuta* do contrato;
- e) Da solicitação dos documentos de habilitação;
- f) Da designação de Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 02 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Relatórios (Preliminar e Final);
- b) Minuta do contrato;
- c) Ficha de compromisso

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 385/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-30- Aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social – Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 12 de junho de 2025 através da Proposta nº 321 /2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º e n.º 1 do artigo 46º - A, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de transporte (com motorista) para os diversos programas a desenvolver no âmbito da Divisão de Intervenção Social
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:
 - Barraqueiro Transportes S.A., com o NPIC 500 151 997;
 - Isidoro Duarte, Lda., com o NIPC 500 142 467;
 - Transimpulso, Lda., com o NIPC 508 595 770;
 - Passageiros - Transportes Terrestres de Passageiros, Lda., com o NIPC 506 855 155;
 - Atfdestinos - Transporte de Passageiros Unipessoal Lda., com o NIPC 514 555 149
 - BPG Soluções Turísticas S.A, com o NIPC 513 292 578
 - Transaloia Transportes de Passageiros, com o NIPC 505145421
 - Euro Pullman Portugal, S.A., com o NIPC 514 373 512
 - Ovnitur Viagens e Turismo, S.A., com o NIPC 501812466;
 - Traviama - Transportes Terrestres de Passageiros S.A..
- IV. aprovar a composição do Júri do procedimento.
 - Presidente – Hugo Alexandre de Araújo Marques
 - Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
 - Vogal Efetivo – Vítor Hugo Coutinho Escudeiro
 - Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes
 - Vogal Suplente –. Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que as propostas apresentadas foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado o relatório preliminar;

Considerando que, os concorrentes foram notificados do teor desse relatório, e notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, em sede de audiência prévia;

Considerando que em sede de audiência prévia, nenhum dos concorrentes apresentou pronúncia, o Júri elaborou o relatório final.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (...)"*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *"O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última";*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar".*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000", sendo a consulta prévia o "procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta "(n.º 1 do artigo 112º do CCP);*

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

118-



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46º - A do Código dos Contratos Públicos *"As entidades podem prever, nas peças do procedimento, a adjudicação por lotes"*.

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (nº 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes."*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo *"O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)"* o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, *"Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas."*, indicando igualmente, que *"No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos."*

MJ.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que *“Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)”*

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 124º *“Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º”*

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º - A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”*;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 124.º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º - A.º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Homologação do relatório final;
- b) Propor as adjudicações das propostas, como infra se indica:

Lote 1 - Ovnitur Viagens e Turismo Lda., pelo preço contratual de € 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - Traviama - Transportes Terrestres de Passageiros, Lda., pelo preço contratual de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros), acrescido do valor do lva à taxa legal em vigor.

- c) Da notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- d) Da aprovação da minuta dos contratos;
- e) Da solicitação dos documentos de habilitação;
- f) Da designação de Hugo Alexandre de Araújo Marques, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 02 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Relatórios (Preliminar e Final)
- b) Fichas de Compromissos;
- c) Minutas dos Contratos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 386/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/29).

Considerando que em 24 de junho de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa;

Considerando que, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais – por estar em causa a subsistência de idosos - e que [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e pela mulher, ambos reformados, em que a mulher do requerente auferia uma pensão de 617,76€ e o requerente 755,29€, suportando as seguintes despesas mensais: 250,00€ com a renda da casa; 106,89€ em medicamentos; 100,00€ em serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet);

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão do requerente; declaração do Centro Nacional de Pensões de 17/01/2025 a indicar que no ano de 2024 o requerente recebeu o total de 10.332,06€ por pensão de invalidez ou velhice e que em 2025, o valor mensal da pensão é de 755,29€; certidão emitida pela AT em



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

17/06/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 17/06/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; cartão de cidadão da mulher do requerente; declaração do Centro Nacional de Pensões de 17/01/2025 a indicar que no ano de 2024 a mulher do requerente recebeu o total de 9.205,90€ por pensão de invalidez ou velhice e que em 2025, o valor mensal da pensão é de 671,76€; certidão emitida pela AT em 18/06/2025 a certificar o domicílio fiscal da mulher do requerente; certidão emitida pela AT em 18/06/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da mulher do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comprovativo de declaração de IRS (modelo 3, modelo 3 – Anexo A); cópia de contrato de arrendamento para habitação por prazo certo; comprovativos de transferência bancária; comprovativos de despesas de farmácia; comprovativo de IBAN; orçamento 237-110 de 03/06/2025 da Wells em nome do requerente com diferentes simulações de compra de óculos (opção 1 no valor de 469,00€; opção 2 no valor de 289,00€; opção 3 no valor de 69,00€); plano de tratamento, em nome do requerente, da Clínica Dentária Santa Madalena, no valor total de 386,00€ (trezentos e oitenta e seis euros); documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 24/06/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/29) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de realizar tratamentos dentários e aquisição de óculos (lentes e aros) no valor total de 855,00€ (oitocentos e cinquenta e cinco euros);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, trata-se de agregado nuclear, composto por casal, os quais estão reformados;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, *"o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios"*;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para realização de tratamentos dentários;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

De referir que além deste apoio social se encontra para análise do executivo um outro, desta vez a favor da mulher do requerente – que faz parte do agregado familiar do ora requerente – no valor de 628,00€ (seiscentos e vinte e oito euros) - FESRLX/2025/30;

Da soma do pedido apresentado pela mulher do requerente com a do pedido ora em apreço - no valor total de 855,00€ (oitocentos e cinquenta e cinco euros) – caso ambos sejam deferidos pelo executivo – dá um total de 1.483,00€, pelo que estará assegurado o n.º 2 da regra 2.ª;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”;*

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;*

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;*

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;*

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 855,00€ (oitocentos e cinquenta e cinco euros), para efeitos de pagamento de óculos (lentes e aros) e tratamentos dentários e mediante apresentação de faturas/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 03 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/29);
2. Cabimento n.º 1394;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/29);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
- c) Cópia de cartão cidadão do requerente;
- d) Declaração do Centro Nacional de Pensões;
- e) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
- f) Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- g) Comprovativo de declaração de IRS (modelo 3, modelo 3 – Anexo A);
- h) Cartão de cidadão da mulher do requerente;
- i) Declaração do Centro Nacional de Pensões referente à mulher do requerente;
- j) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da mulher do requerente;
- k) Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- l) Cópia de contrato de arrendamento para habitação por prazo certo;
- m) Comprovativos de transferência bancária; comprovativos de despesas de farmácia;
- n) Comprovativo de IBAN;
- o) Orçamento 237-110 de 03/06/2025 da Wells;
- p) Plano de tratamentos da Clínica Dentária Santa Madalena;
- q) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

03/07/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 387/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/30).

Considerando que em 24 de junho de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa;

Considerando que, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais – por estar em causa a subsistência de idosos - e que [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e pelo marido, ambos reformados, em que a requerente auferia uma pensão de 671,76€ e o marido 755,29€, suportando as seguintes despesas mensais: 250,00€ com a renda da casa; 106,89€ em medicamentos; 100,00€ em serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet);

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente; declaração do Centro Nacional de Pensões de 17/01/2025 a indicar que no ano de 2024 o requerente recebeu o total de 9.205,90€ por pensão de invalidez ou velhice e que em 2025, o valor mensal da pensão é de 671,76€; certidão emitida pela AT em



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

18/06/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 18/06/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; cartão de cidadão do marido da requerente; declaração do Centro Nacional de Pensões de 17/01/2025 a indicar que no ano de 2024 o marido da requerente recebeu o total de 10.332,06€ por pensão de invalidez ou velhice e que em 2025, o valor mensal da pensão é de 755,29€; certidão emitida pela AT em 17/06/2025 a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente; certidão emitida pela AT em 17/06/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comprovativo de declaração de IRS (modelo 3, modelo 3 – Anexo A); cópia de contrato de arrendamento para habitação por prazo certo; comprovativos de transferências bancárias; comprovativos de despesas de farmácia; comprovativo de IBAN; plano de tratamento, em nome da requerente, da Clínica Dentária Santa Madalena, no valor total de 628,00€ (seiscentos e vinte e oito euros); documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 24/06/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/30) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de realizar tratamentos dentários no valor total de 628,00€ (seiscentos e vinte e oito euros);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, trata-se de agregado nuclear, composto por casal, os quais estão reformados;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, *"o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios"*;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para fazer face a despesas de saúde, em concreto, para permitir a realização de tratamentos dentários;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

De referir que além deste apoio social se encontra para análise do executivo um outro, desta vez a favor do marido da requerente – que faz parte do agregado familiar da ora requerente – no valor de 855,00€ (oitocentos e cinquenta e cinco euros) - FESRLX/2025/29;

Da soma do pedido apresentado pela requerente e aqui em apreciação - no valor de 628,00€ (seiscentos e vinte e oito euros) - com a do marido da requerente - no valor total de 855,00€ (oitocentos e cinquenta e cinco euros) – caso ambos sejam deferidos pelo executivo – dá um total de 1.483,00€, pelo que está assegurado o n.º 2 da regra 2.ª;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”;*

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;*

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;*

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;*

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 628,00€ (seiscentos e vinte e oito euros) para efeitos de pagamento de tratamentos dentários e mediante apresentação de faturas/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

17.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 03 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/30);
2. Cabimento n.º 1395;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/30);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
- c) Cópia de cartão cidadão da requerente;
- d) Declaração do Centro Nacional de Pensões;
- e) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
- f) Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- g) Cartão de cidadão do marido da requerente;
- h) Declaração do Centro Nacional de Pensões referente ao marido da requerente;
- i) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente;
- j) Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- k) Comprovativo de declaração de IRS (modelo 3, modelo 3 – Anexo A);
- l) Cópia de contrato de arrendamento para habitação por prazo certo;
- m) Comprovativos de transferências bancárias;
- n) Comprovativos de despesas de farmácia;
- o) Comprovativo de IBAN;
- p) Plano de tratamentos da Clínica Dentária Santa Madalena;
- q) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

03/07/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 388/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-89- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF

Proc. nº 2025-ADRG-AQS-100- Aquisição de serviços de professor de AEC

Proc. nº 2025-ADRG-AQS-105- Aquisição de serviços de professor de AEC

Proc. nº 2025-ADRG-AQS-101- Aquisição de serviços de professor de AEC

Proc. nº 2025-ADRG-AQS-92- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF)

Proc. nº 2025-ADRG-AQS-103- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF)

Proc. nº 2025-ADRG-AQS-116- Aquisição de serviços de professor de AEC e monitor de CAF

Proc. nº 2025-ADRG-AQS-93- Aquisição de serviços de monitora de atividades de animação e apoio à família (AAAF) - Ratificação de despachos (decisão de adjudicação)

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 18 de junho de 2025 através das Propostas nºs 346,341,345,350, 328,332,329,331 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º , todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços para professor de AEC, monitor CAF e monitor de AAAF
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as entidades (infra identificada) a apresentarem proposta nos termos definidos nas peças do procedimento;

- Márcio Marques Policarpo, com o NIF 262905892;
- Inês do Patrocínio Ventura Baptista, com o NIF 221242279
- José Diogo Guerreiro Carvalho, com o NIF 270824120
- Samanta Carreira Batista, com o NIF 245044426
- Alexandra Maria do Santos Pinto, com o NIF 236566180



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- Ana Margarida Neves, com o NIF 248266926
- Alexandre Oliveira Tavares, com o NIF 256889597
- Ana Filipa das Neves Guedes Pina, com o NIF 269458530

Considerando que todas as entidades responderam ao convite e que as propostas foram apresentadas no prazo legal;

Considerando que das propostas apresentadas resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Considerando a proximidade da data o início das atividades (1 de julho de 2025) ,atendendo à necessidade dos serviços em causa serem adjudicados, e não havendo possibilidade de realização de uma reunião de Executivo, proferi despacho de adjudicação no âmbito dos citados procedimentos em 30 de junho p.p..

Considerando que estes meus despachos, necessitam de ser objeto de ratificação pelo Executivo, sob pena de ficar ferido de anulabilidade, determinei que a ratificação dos mesmos fosse levada à primeira reunião de Executivo.

Enquadramento legal

Dispõe o n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo que *"Em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática."*

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, a ratificação retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeitam.

Pelo que ao abrigo do disposto nos n.º s 3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

Ratificar o despachos proferidos em 30 de junho de 2025. (decisão de adjudicação) no âmbito dos procedimentos mencionados supra.

172.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 03 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 389/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

Assunto: Proc. N.º 2024 – CPREV- AQS-31 - Serviços complementares no âmbito do procedimento de aquisição de serviços para a reparação das instalações do Largo do Mastro – Ratificação e aprovação da minuta do aditamento ao contrato

Considerando que:

Na sequência do procedimento para a aquisição de serviços para a reparação das instalações do Largo do Mastro, foi assinado o contrato em 11 de outubro de 2024.

O referido contrato tinha associado um prazo de execução de 60 (sessenta) dias (cfr. Cláusula Segunda).

Em sede de execução contratual o gestor do contrato, deu ordem à realização dos serviços complementares, sendo que tais serviços importam em € 17.880, 45 (dezassete mil, oitocentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos).

Enquadramento Legal:

Determina o n.º 5 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos que *“A parte III do presente Código contém o regime substantivo aplicável à execução, modificação e extinção dos contratos administrativos, nos termos do artigo 280º “*

Estabelecendo, o n.º 1 do artigo 280º do Código dos Contratos Públicos, que *“A parte III aplica-se aos contratos administrativos, entendendo-se como tal aqueles em que pelo menos uma das partes seja um contraente público e que se integrem em qualquer uma das seguintes categorias:*

- a) *Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;*
- b) *Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;*
- c) *Contratos que confirmam ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;*

MD



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d) *Contratos que a lei submete, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público*

Dispõe o n.º 3 do artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos ser de aplicar *“as disposições relativas do presente título relativas à invalidade, limites à modificação objetiva, cessão da posição contratual e subcontratação, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto em lei especial, a todos os contratos públicos, independentemente da sua qualificação como contratos administrativos nos termos do n.º 1”*

No que respeita aos regimes de modificação do contrato, há que salientar as disposições sobre modificação objetiva do regime comum (artigos 311º, 312º, 313º do Código dos Contratos Públicos) e alterações a propósito dos regimes substantivos dos contratos em especial (artigo 370º do Código dos Contratos Públicos).

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 311º do Código dos contratos Públicos, *“O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”*

O artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos contém os fundamentos da modificação objetiva dos contratos:

“cláusulas contratuais que de forma clara, precisa e inequívoca indiquem a natureza de eventuais modificações, bem com as condições em que as mesmas podem ser aplicadas [alínea a)], alteração anormal e imprevisível das circunstâncias associadas a inexigibilidade das prestações à luz do princípio da boa-fé e à não verificação dos riscos próprios do contrato [alínea b)], no interesse público decorrente de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes [alínea c)].”

O artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos, institui os limites à modificação objetiva do contrato.

O n.º 1 do artigo 313.º do Código dos contratos Públicos estabelece que *“a modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto”*.

Dispondo o n.º 2 do mesmo artigo que *“A modificação fundada em razões de interesse público não pode ter lugar quando implicar uma modificação substancial do contrato ou configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, designadamente por:*

- a) *Introduzir alterações que, se inicialmente previstas no caderno de encargos, teriam ocasionado no procedimento pré –contratual, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da qualificação dos candidatos, a alteração da ordenação das propostas avaliadas, a não exclusão ou apresentação de outras candidaturas ou propostas, a não exclusão ou a apresentação de outras candidaturas ou propostas;*
- b) *Alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante de modo a que este seja colocado numa situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido;*
- c) *Alargar consideravelmente o âmbito do contrato.”*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Fixando o n.º 3 do mesmo artigo, que os limites previstos no n.º 2, não se aplicam às situações aí elencadas.

E, reconhecendo, ao nível do preceituado no n.º 5 do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, o carácter especial do artigo 370º do mesmo Código, em matéria de prestações complementares.

Sendo que o legislador reservou para a regulamentação especial, limites associados especificamente ao tipo de contrato, nomeadamente em matéria de trabalhos complementares, que configuram a natureza de normas especiais.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 454 do Código dos Contratos Públicos, *"É aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370º a 381º"*.

Na Parte III, Título II, capítulo I, secção VI (contratos administrativos em especial, empreitadas de obras públicas, modificações objetivas), do Código dos Contratos Públicos, dispõe o n.º 1 do artigo 370º que *"1 - São trabalhos complementares "aqueles cuja espécie e quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução", que "2- O dono da obra (Cocontratante público) pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro (ao prestador) caso a mudança de cocontratante, não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes (alínea a) e seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra (alínea b), e que "o valor dos trabalhos complementares, não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial". (n.º 4 do artigo 370º).*

As obrigações de execução de serviços complementares por parte do empreiteiro (Cocontratante privado/fornecedor) estão fixadas no artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, sendo que as regras quanto ao preço e o prazo da execução de trabalhos/serviços complementares estão estabelecidas no artigo 373º do Código dos Contratos Públicos.

Verificados que sejam os pressupostos para a realização de serviços complementares, importava aferir se o valor dos trabalhos complementares excedem ou não os limites fixados, pelo que, sendo o preço contratual de € 45.530,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta euros), e correspondendo 50% do valor do preço contratual a € 22.765,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco euros), o valor de € 17.880,45 (dezassete mil oitocentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos), constata-se que o valor dos serviços complementares não excede os limites fixados (50%).

M.B.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 375º do Código dos Contratos Públicos que *“Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra (Cocontratante público) e o empreiteiro (Cocontratante privado/prestador) devem proceder à respetiva formalização por escrito”*

A ordem para a realização dos citados trabalhos complementares, foi dada pelo Gestor do Contrato, pelo que o ato enferma de incompetência, e nos termos do disposto no artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de incompetência tal ato pode ser objeto de ratificação

A ratificação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato inválido anteriormente praticado, suprimindo a ilegalidade que o vicia (n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo).

A sanção de atos administrativos tem efeitos retroativos à data dos atos sobre que incidem ou a que respeitam, tratando-se da prática de um ato novo que elimina os efeitos já produzidos de um ato primário anterior inválido (n.º 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo).

Pelo que ao abrigo do disposto no n.º 1,3 e 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 370º, 375º ex vi n.º 1 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. A ratificação da ordem dada pelo Gestor do Contrato ao prestador para a realização dos serviços complementares no âmbito do contrato de prestação de serviços de reparação das instalações do Largo do Mastro, no montante de o valor de € 17.880,45 (dezassete mil oitocentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos);
2. Aprovar a minuta de aditamento ao contrato.

Lisboa, 03 julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Anexo:

- a) Proposta interna n.º 395 02/07/2025;
- b) Ficha de Reforço do cabimento e do compromisso;
- c) Ficha dos Fundos disponíveis;
- d) Minuta do aditamento ao Contrato.

mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 390/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPUB-EMP-07 – Empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Delegação de Competências outorgado entre a Freguesia de Arroios (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023) celebrado com o Município de Lisboa, foi solicitado parecer técnico à Câmara Municipal de Lisboa (CML) para aprovação do projeto e respetiva autorização para realização de empreitada de Requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios, tendo este logrado obter deferimento

Na sequência foi elaborado Projeto de Execução estabilizando os pressupostos e princípios que estruturaram a viabilidade por parte das Unidades orgânicas da CML.

A proposta prevê a intervenção em quatro arruamentos, Rua Andrade, Rua Moçambique, Calçada de Arroios e Rua Maria Andrade / Rua Newton, onde se prevê, a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade pedonal, contribuindo para a criação de um espaço público seguro e de partilha.

O objetivo central da intervenção proposta para a empreitada consiste :

- Substituição de uma faixa existente de calçada, por pavimento de lajetas de piso acessível com 1,6 metros de largura (medida variável consoante arruamento) , de modo a garantir a correta acessibilidade pedonal;
- Identificação de zonas de atravessamento pedonal;
- Rebaixamento ou sobre elevação de passeios em zonas de atravessamento pedonal;
- Colocação de faixa de alerta, guia de encaminhamento nas zonas de atravessamento pedonal;
- Recolocação de calçada e lancis que se encontrem danificados;
- Nivelamento de abatimentos;
- Colocação de Limitadores nos encabeçamentos;

MJ.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- A nível de materiais pretende-se o reaproveitamento e a manutenção dos pisos existentes, compatibilizando com os novos materiais, definindo os seguintes princípios:
- Zonas exclusivas de circulação pedonal, em lajetas de betão com 1.60m de largura;
- Restante pavimento com calçada de calcário.
- Na superfície dos passeios haverá a concordância com a superfície da rua de modo a minimizar os socalcos entre os diferentes tipos de piso.
- Nos acessos dos carros às garagens também se pretende fazer faz a concordância com a superfície da rua, facilitando assim os acessos entre os diferentes níveis das superfícies de circulação pedonal e automóvel. Os pavimentos junto das garagens serão reforçados de modo a garantir a boa estabilidade dessa superfície apesar das cargas a que serão sujeitas.

De acordo com o estabelecido no supra citado contrato de delegação de competências, é responsabilidade desta Junta de Freguesia proceder à abertura, tramitação e conclusão do procedimento adjudicatório relativo à execução da respetiva empreitada.

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º *“Para a celebração de contratos de obras públicas, pode adotar-se o procedimento de concurso, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior ao limiar referido nas alíneas a) do n.º 3 do artigo 474º.”*

Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos que no procedimento de concurso público as peças do procedimento de formação de contrato são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo que de acordo com o preceituado no n.º 2 do mesmo artigo, só o programa de procedimento e o caderno de encargos, são aprovados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

As regras a que obedece o programa do procedimento, estão elencadas no artigo 132º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a disponibilização das peças do procedimento deve ser feita, em plataforma eletrónica de contratação (*vide* artigo 133º do Código dos Contratos Públicos)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, "*Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (situação não aplicável no caso em concreto), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.*"

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que "*Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação*"

Foi emitido o respetivo cabimento.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19ª, na alínea a) do n.º 3 do artigo 474º, no n.º 1 do artigo 36º, alínea c) do n.ºs 1 e 2 do artigo 40º, alínea a) do n.º 2 do artigo 46º - A, no n.º 1 do artigo 67º, n.º 2 do artigo 69º, todos do Código dos Contratos Públicos tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, para a execução da empreitada de requalificação do Espaço Público na melhoria da mobilidade em arruamentos no Bairro dos Anjos e Calçada de Arroios, na modalidade de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Autorizar a realização do encargo financeiro no montante de € 329.837,82 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e dois cêntimos);
- c) Aprovação das peças do procedimento;
- d) A nomeação do Júri com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Diogo Lopes
Vogal Efetiva – Herberto Gil Moutinho Gamito

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Vogal Suplente – Antónia Luz Fortes

Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito de Lima.

- e) A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 03 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Peças do Procedimento (Programa de concurso e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 391/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-120 - Aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura Cova da Baleia, no âmbito do Programa Verão em Movimento 2025 – Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 26 de junho de 2025 através da Proposta nº 371/2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura Cova da Baleia, no âmbito do *Programa Verão em Movimento*;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Unlimited Sports Lda., com o NIPC 510 155 430, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Estabelece o n.º 1 do artigo 35º- A que "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado (..)*"

De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”;*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”,* tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

117.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, o n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a entidade Unlimited Sports Lda., com o NIPC 510 155 430, o fornecimento de ingressos (bilhetes) para o Parque Aventura, pelo preço contratual de € 2.951,22 (dois mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar Hugo Alexandre Araújo Marques como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 04 de julho de 2024

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de compromisso